

# Ações sobre reajustes e remuneração

## REAJUSTE DE 14,23%

Número Principal:  
2007.34.00.040968-1

Órgão: 21ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** ação que considera a VPI da Lei 10698/2003 como complemento de revisão geral de remuneração, pleiteando o reajuste de 14,23% para a remuneração do servidor

**Situação do processo:** Sentença julgando improcedente os pedidos do Sisejufe. Recurso de apelação ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região interposto pelo Sisejufe. Recurso de apelação recebido no Gabinete do Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa, em 19/08/2010.

## CORREÇÃO DA VPNI DOS QUINTOS DE FC-7 A FC-10, PELA VARIAÇÃO DOS CJ-1 A CJ-4

Número Principal:  
2007.34.00.043584-8

Órgão: 22ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** devido ao reajuste linear de 50% dos CJ-1 a CJ-4 (Lei 11416/2006), pede-se a correção da VPNI dos quintos de FC-7 a FC-10 (transformados em CJ-1 a CJ-4 pela Lei 10475/2002) no mesmo percentual

**Situação do processo:** Recurso de apelação ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região interposto pelo Sisejufe, pois o juízo de primeiro grau entendeu que não é possível repassar os efeitos do reajuste de CJ para a VPNI.

Recurso de apelação recebido no Gabinete da Desembargadora Federal Neuza Maria da Silva, em 15/05/2009, aguarda relatório e pauta de julgamento.

## CORREÇÃO DA VPNI DOS QUINTOS DE FC-1 A FC-6, PELA VARIAÇÃO DOS CJ-1 A CJ-4

Número Principal:  
2008.34.00.035657-9

Órgão: 1ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** devido ao reajuste linear de 50% dos CJ-1 a CJ-4 (Lei 11416/2006), pede-se a

correção da VPNI dos quintos de FC-1 a FC-6 no mesmo percentual.

**Situação do processo:** Contestação apresentada pela União. Apresentamos réplica em 21/10/2009. Sentença julgando improcedente os pedidos do Sisejufe.

## CORREÇÃO DA VPNI DOS QUINTOS DE FC-7 A FC-10, PELA VARIAÇÃO DOS CJ-1 A CJ-4

Número Principal:  
2008.34.00.017096-9

Órgão: 22ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** devido ao reajuste linear de 50% dos CJ-1 a CJ-4 (Lei 11.416/2006), pede-se a correção da VPNI dos quintos de FC-7 a FC-10 (transformados em CJ-1 a CJ-4 pela Lei 10.475/2002) no mesmo percentual

**Situação do processo:** Recurso de apelação ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região interposto pelo Sisejufe, pois o juízo de primeiro grau entendeu que não é possível repassar os efeitos do reajuste de CJ para a VPNI.

Recurso de apelação recebido no Gabinete da Desembargadora Federal Neuza Maria da Silva, em 15/05/2009, aguarda relatório e pauta de julgamento.

## INCORPORAÇÃO DE QUINTOS ATÉ A MP 2.225-45/2001 E COBRANÇA DOS VALORES ATRASADOS

Número Principal:  
2008.34.00.013114-8

Órgão: 16ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** com a MP 2225-45/2001, prorrogou-se a incorporação de quintos até a vigência da referida medida provisória. Os tribunais reconheceram o direito, mas não pagaram o passivo. Na ação, o sindicato cobra os valores devidos.

**Situação Processual:** Decisão limitando o pólo passivo a grupos de 10, por aplicação analógica do artigo 46, parágrafo único, do CPC. Afronta a precedentes consolidados do STJ e STF. Recurso em tramitação (interposto recurso especial e extraordinário), pendente de admissão pelo Vice-

Presidente do TRF 1ª, com o qual despachamos várias vezes para apressar a admissão. Contra-razões apresentadas pela União. **Julgamento convertido em diligência.**

## ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO NO TRT/RJ

Numero Principal:  
2008.34.00.017096-9

Órgão: 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** ação que cobra os valores atrasados do adicional de qualificação, indevidamente restringidos pelo TRT/RJ

**Situação do processo:** VITÓRIA DO SISEJUF/RJ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. Recurso de apelação interposto pela União. Apresentamos Contra-razões. Recurso de apelação recebido no Gabinete da Desembargadora Federal Neuza Maria da Silva, em 11/01/2010, aguarda relatório e pauta de julgamento.

## TRE/RJ – COBRANÇA DE HORAS EXTRAS

Número Principal:  
2008.34.00.022809-4

Órgão: 3ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** ação que pede o pagamento de horas extras, sem restrições regulamentares.

**Situação do processo:** Sentença convertendo o julgamento em diligência e acolhendo a preliminar suscitada pela União, declarada a incompetência para processar e julgar a ação coletiva. Por economia processual, foi declinada a competência em favor de uma das Varas da Seção Judiciária do RJ. Baixado e remetido para SJRJ.

## INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA OFICIAIS DE JUSTIÇA DURANTE FÉRIAS E AFASTAMENTOS RECONHECIDOS COMO EFETIVO EXERCÍCIO

Número:

2009.34.00.017265-4

Órgão: 3ª Vara Federal

**Resumo:** ação judicial que cobra o pagamento da indenização de transporte durante as fé-

rias e demais afastamentos que configurem efetivo exercício, para os oficiais e justiça avaliadores federais.

**Situação do processo:** Tutela antecipada indeferida. Interposto agravo retido. Contestação apresentada pela União. Réplica apresentada. Concluso para sentença.

## REENQUADRAMENTO E PAGAMENTO DA GAS AOS SERVIDORES QUE INGRESSARAM ORIGINARIAMENTE COMO AGENTES DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA

Número:

2009.34.00.017266-8

Órgão: 13ª Vara Federal

**Resumo:** ação judicial que pede o reenquadramento de servidores que ingressaram como agentes de segurança judiciária, mas foram reenquadrados para outras especialidades, no decorrer da vida funcional. Desejam o retorno à especialidade de segurança e a percepção da GAS.

**Situação do processo:** tutela antecipada indeferida. Interposto Agravo retido. Concluso para despacho.

## ISONOMIA DE REAJUSTE DOS PADRÕES DE VENCIMENTO DA LEI 10475/2002

Número Principal:  
2007.34.00.027889-7

Órgão: 5ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** ação que pleiteia a extensão o maior reajuste de padrão de vencimento da Lei 10475/2002, com diferença de até 27,04%

**Situação do processo:** Recurso de apelação protocolado no TRF da 1ª Região. Concluso para relatório e voto. Em 10/06/2010, processo sob responsabilidade do Juiz Convocado Marcos Augusto de Sousa.

## AFASTAMENTO DA REDUÇÃO REMUNERATÓRIA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, EM FUNÇÃO DA INTEGRALIZAÇÃO DA GAE

## Ações sobre reajustes e remuneração

Número principal:  
2008.34.00.039798-9

**Órgão:** 22ª Vara Federal –  
Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** com a integralização da GAE, os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais que recebiam FC-5 tiveram reduzida a parcela, em especial os servidores do A-1 até o C-12, pois o percentual de 35% sobre seus vencimentos é menor do que o valor integral da GAE. Pede-se a incidência de 35% sobre o maior vencimento da carreira (C-15) ou, sucessivamente, a manutenção da diferença remuneratória entre a FC-5 e a GAE como vantagem pessoal.

**Situação do processo:** Contestação apresentada pela União. Réplica apresentada. Sentença julgando improcedente os pedidos do Sisejufe. Aguarda publicação da sentença para que seja apresentado Recurso de apelação ao TRF da 1ª Região.

### ISONOMIA DE FC PARA CHEFES DE CARTÓRIO DA CAPITAL E DO INTERIOR

Número Principal:  
2008.34.00.016369-6

**Órgão:** 4ª Vara Federal

**Resumo:** ação que pede a extensão da FC-4 para Chefe de Cartório do interior (que recebe apenas FC-1), em isonomia com a FC-4 paga aos Chefes de Cartório da Capital, ou a indenização pela diferença, mais os valores atrasados devidos.

**Situação do processo:** Concluso para sentença.

### MANDADO DE INJUNÇÃO REVISÃO GERAL

Mandado de Injunção nº 2409  
Órgão: Supremo Tribunal Federal – STF- Brasília

**Situação do processo:** Concluso ao Relator Celso de Mello. Vista ordenada a PGR.

### RESSARCIMENTO DOS VALORES DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Número:  
2009.34.00.042226-0

**Órgão:** 13ª Vara Federal  
**Resumo:** ação judicial que visa o ressarcimento dos valores correspondentes à cota-

parte a que tem direito os servidores que optarem pela vinculação a outro plano de assistência à saúde, independentemente de sua adesão ao plano de assistência firmado pelo TRT da 1ª Região, nos termos do artigo 230 da Lei 8.112/90.

**Situação do processo:** aguardando decisão de antecipação de tutela.

### INCORPORAÇÃO DE 11,98%

Número

21284-35.2010.4.01.3400

**Órgão:** 2ª Vara Federal

**Resumo:** Ação de procedimento comum pelo rito ordinário que visa a incorporação do percentual de 11,98% da URV que foi suprimida quando implementado o PCS da Lei 10.472/2002.

**Situação do processo:** Indeferido o pedido de antecipação da tutela em 01/06/2010.

### AFASTAMENTO DO IMPOSTO SINDICAL

Número principal  
2009.34.00.004484-8

**Órgão:** 7ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** ação que pede a suspensão da cobrança do imposto sindical e a nulidade da Instrução Normativa 1/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego, que o institui para o servidor, com base na remuneração de

um dia de trabalho.

**Situação do processo:** tutela antecipada indeferida.

- Interposto agravo de instrumento contra a decisão.

- Proferida decisão que negou provimento ao agravo, interposto recurso de agravo regimental.

- Sentença julgando improcedente os pedidos do Sisejufe. Recurso de apelação do Sisejufe recebido no Gabinete do Desembargador Reynaldo Soares da Fonseca.

### INCORPORAÇÃO DO REAJUSTE REMUNERATÓRIO DE 11,98% NA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ QUE SOBREVENHA LEI ESPECÍFICA PARA A CONCESSÃO DO PERCENTUAL

Número:

21284-35.2010.4.01.3400

**Órgão:** 2ª Vara Federal

**Resumo:** ação que visa a incorporação do reajuste remuneratório de 11,98% na folha de pagamento dos substituídos, até que sobrevenha lei específica que conceda o referido percentual, com valores retroativos.

**Situação do processo:** tutela antecipada indeferida. Interposto Agravo retido. Concluso para despacho.

### RESTABELECIMENTO DE PARCELA EXCLUÍDA (DIFERENÇA DE ENQUADRAMENTO)

### DOS PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES APOSENTADOS DO TRT DA 1ª REGIÃO - CARGO ISOLADO PJ.

Número:

41594-62.2010.4.01.3400

**Órgão:** Não houve distribuição.

**Resumo:** ação que visa o restabelecimento dos valores excluídos dos proventos e pensões dos servidores aposentados do TRT da 1ª Região que exerceram cargos isolados PJ, decorrentes da supressão da parcela denominada “Diferença de enquadramento”.

**Situação do processo:** Indeferido o pedido de assistência judiciária. Interposto Agravo retido.

### JUROS DE MORA DE 1% SOBRE OS VALORES ATRASSADOS DO REAJUSTE DE 11,98%

Número Principal:

46006.36.2010.4.01.3400

**Órgão:** 20ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** ação que pede o afastamento de qualquer compensação/devolução dos valores recebidos a título de juros de mora de 1% sobre os valores atrasados do reajuste de 11,98%.

**Situação do processo:** Concluso para decisão.

## Ações sobre tributos

### IMPOSTO DE RENDA SOBRE ABONO DE PERMANÊNCIA

Número Principal:  
2008.34.00.035658-2

**Órgão:** 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** ação que pede a suspensão da incidência de IR sobre o abono de permanência e a devolução dos valores descontados.

**Situação do processo:** TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA, DETERMINANDO AFASTAMENTO DO IR DOS FILIADOS AO SISEJUF DE TODOS OS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

NO ESTADO DO RJ. Contestação e réplica apresentadas. Publicada intimação para alegações finais em 20/01/2010. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA em 30/04/2010.

### ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR/ CRECHE

Número Principal:  
2008.34.00.040300-9

**Órgão:** Principal: 4ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília  
**Resumo:** ação que pleiteia o afastamento do desconto de imposto de renda sobre o auxílio pré-escolar/creche pago ao servidor, bem como a devolu-

ção dos valores descontados.

**Situação do processo:** TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA, DETERMINANDO AFASTAMENTO DO IR DOS FILIADOS AO SISEJUF/RJ DE TODOS OS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RJ. Sentença de procedência proferida. Recurso de apelação interposto pela União. Em 30/03/2010, apresentamos contra razões ao recurso da União. Recurso de apelação recebido no Gabinete da Desembargadora Federal Maria do Carmo, em 29/07/2010.

## Ações sobre tributos

### ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE ADICIONAL DE FÉRIAS/TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

Número: 7.296

**Órgão:** 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça

**Resumo:** Manifestação do SISEJUFE/RJ em pedido de uniformização de jurisprudência apresentado pela União, sobre a isenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda sobre as parcelas referentes ao adicional de férias/terço constitucional de férias.

**Situação do processo:** Manifestação do Sindicato aceita e processo julgado improcedente, para uniformizar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, declarando a inconstitucionalidade e ilegalidade da isenção da contribuição previdenciária sobre o adicional de férias/terço constitucional de férias. Concluso ao Relator.

### ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE ADICIONAL DE FÉRIAS/TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

Número:

7974-59.2010.4.01.3400

**Órgão:** 13ª Vara Federal

**Resumo:** ação que visa isenção do imposto de renda sobre os valores recebidos a título de adicional de férias/terço constitucional de férias, com valores retroativos de 10 (dez) anos. Engloba servidores da ativa e servidores aposentados a partir do ano de 2000.

**Situação do processo:** Contestação apresentada pela União. Despacho aguardando publicação para o Sisejufe apresentar Réplica.

**IMPOSTO DE RENDA**

### SOBRE JUROS DE MORA

Número Principal:

41707.16.2010.4.01.3400

**Órgão:** 22ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** ação que pede a declaração da inexigibilidade da incidência do imposto de renda, quando do pagamento aos Substituídos dos juros de mora decorrentes do atraso no pagamento do reajuste de 11,98%.

**Situação do processo:** Citação ordenada - Fazenda Nacional.

## Ações relacionadas a aposentados ou a aposentadorias

### PARIDADE SALARIAL PLENAS APOSENTADOS COM OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ATIVA

Número principal:

009.34.00.005636-6

**Órgão:** 22ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** ação judicial que visa a declaração do direito dos aposentados (aposentadoria concedida de forma involuntária, por invalidez permanente, em condições que conduziram à inatividade), que tiveram seus proventos de invalidez calculados sobre a média remuneratória e sem paridade, para que as mesmas sejam estabelecidas com integralidade e paridade salarial plenas com a remuneração dos servidores da ativa, com o cálculo dos proventos com base na totalidade da remuneração do cargo efetivo, inclusive para os efeitos da Lei 11.416/2006.

**Situação do processo:** tutela antecipada indeferida. Agravo de Instrumento com pedido de tutela antecipada protocolado em 27/07/2009.

Negado seguimento ao Agravo de Instrumento. Interposto Agravo Regimental em 24/08/2009. Concluso ao Desembargador Federal Francisco de Assis Betti para relatório e voto.

-Em 24/03/2010, despacho convertendo o julgamento em diligência e determinando a remessa dos autos à Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Agravo de Instrumento interposto requerendo a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, para que seja suspensa a decisão, quanto à determinação da remessa dos autos ao Rio de Janeiro. **deferido** o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo, a fim de que o dê regular prosseguimento ao feito, até julgamento definitivo deste recurso pela turma julgadora. Concluso para despacho.

### GAE PARA OFICIAIS DE JUSTIÇA APOSENTADOS

Número: 2009.34.00.022597-0

**Órgão:** 5ª Vara Federal

**Resumo:** os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais aposentados ou respectivos pensi-

onistas não estão percebendo a GAE. A ação visa a inclusão da GAE e o pagamento dos valores atrasados.

**Situação do processo:** Decisão indeferindo a antecipação de tutela, com, fundamento no art. 7º, §§ 2º e 5º da Lei 12.016/2009 e 2º-B da Lei 9.494/97 (vedação de antecipação de tutela quando a matéria versa sobre extensão de vantagens a servidores da União, Estado, DF e Município). Agravo de Instrumento com pedido de tutela antecipada protocolado em 14/12/2009. Agravo de Instrumento convertido em retido. Interposto recurso de reconsideração pelo Sisejufe em 22/02/2010. Indeferido o pedido de reconsideração. Na ação principal, Réplica apresentada pelo Sisejufe.

### GAS PARA OS APOSENTADOS

Número Principal:

2008.34.00016873-6

**Órgão:** 3ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** ação que pleiteia a extensão da GAS aos servidores aposentados.

**Situação do processo:** Sentença julgando procedente em par-

te os pedidos, concedendo o direito da GAS aos aposentados/pensionistas associados do Sisejufe/RJ (até a edição de regulamento pelo TRF da 2ª Região), bem como condenando a União ao pagamento das parcelas pretéritas. Embargos de declaração do Sisejufe, pois houve omissão ou erro material na sentença, pede-se a inclusão no dispositivo dos filiados da Justiça do Trabalho, Militar e Eleitoral, além da Federal, conforme requerido na inicial do Sindicato. Após o julgamento dos embargos, o Sisejufe protocolará recurso de apelação contra a limitação temporal da GAS. Recurso de apelação da União interposto quanto à parte da sentença em que sucumbiu. Acolhidos os embargos de declaração opostos pelo Sisejufe, para que a sentença alcance todos os servidores substituídos. Recurso de apelação aguardando distribuição no TRF da 1ª Região.

### APOSENTADORIA ESPECIAL DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

## Ações relacionadas a aposentados ou a aposentadorias

### AVALIADORES FEDERAIS

Mandado de Injunção  
nº 833

**Órgão:** Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília

**Resumo:** mandado de injunção que pede o suprimento de lacuna normativa, para que os oficiais de justiça possam se aposentar aos 20 anos de serviço, por exercerem atividade de risco

**Situação processual:** Manifestação da Procuradoria-Geral da República pela procedência parcial do pedido. O Tribunal, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, considerou admissível o mandado de injunção coletivo. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Após os votos da Relatora e do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, que concediam em parte a ordem, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Ayres Britto.

**APOSENTADORIA ESPECIAL DOS AGENTES E INSPETORES DE**

### SEGURANÇA JUDICIÁRIA

Mandado de Injunção  
nº 840

**Órgão:** 2ª Turma – Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília

**Resumo:** mandado de injunção que pede o suprimento de lacuna normativa, para que os agentes e inspetores de segurança possam se aposentar aos 20 anos de serviço, por exercerem atividade de risco.

**Situação do processo:** Decido monocraticamente pela procedência parcial do pedido. Interposto Embargos de Declaração pelo Sisejufe para esclarecimento de pontos importantes, entre eles, a integralidade, a paridade, e o número exato de anos necessários no cargo. Concluso ao Relator.

**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO EM EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL, DISTRITAL, ESTADUAL E MUNICIPAL PARA TODOS OS FINS LEGAIS, ESTATUTÁRIOS E**

### PREVIDENCIÁRIOS

Número Principal:  
2008.34.00.039370-7

**Órgão:** 20ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** ação que pede a declaração do direito à averbação e ao cômputo, para todos os efeitos legais, estatutários e previdenciários, do tempo de serviço prestado às empresas públicas e às sociedades de economia mista, independente do ente federativo a que pertençam, bem como em cargos efetivos distritais, estaduais ou municipais, ambos inclusive para contagem do adicional por tempo de serviço, da licença-prêmio e dos efeitos da contagem de 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de serviço público previsto nas Emendas Constitucionais 41/2003 e 47/2005.

**Situação do processo:** Vista ordenada a AGU. Concluso para despacho.

**APOSENTADORIA ESPECIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

Mandado de Injunção  
nº 1657

**Órgão:** Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília

**Resumo:** mandado de injunção que pede aposentadoria especial para os servidores públicos federais portadores de deficiência.

**Situação do processo:** Concluso ao Relator com parecer da PGR pela procedência parcial do pedido. Substituição do Relator Ministro Gilmar Mendes.

**APOSENTADORIA ESPECIAL SAÚDE E INTEGRIDADE FÍSICA**

Mandado de Injunção  
nº 1052

**Órgão:** Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília

**Resumo:** mandado de injunção que pede aposentadoria especial para os servidores que trabalham sob condições especiais que prejudicam a saúde e integridade física.

**Situação processual:** Concedida parcialmente a injunção. Processo transitou em julgado em 06/04/2010.

## Ações sobre outros direitos dos servidores

### REDUÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Número:

2009.34.00.027471-5

**Resumo:** ação judicial que pede o afastamento da redução do auxílio-alimentação, promovido pelo TRT, de R\$ 590,00 para R\$ 324,00.

**Órgão:** 5ª Vara Federal.

**Situação do processo:** Concluso para decisão.

### CONCURSO TRT/RJ

Número Principal:  
2008.34.00.016317-5

**Órgão:** 17ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** ação que pede a inclusão de mais vagas de técnico judiciário nos concursos do TRT/RJ, sem suspensão do certame.

**Situação do processo:** Apelação interposta, tendo em vista sentença acolhendo a ilegitimidade ativa do Sisejufe para a ACP que retrate vagas em concurso público (extinção do feito sem resolução do mérito). Recurso de apelação remetido para o Gabinete do Desem-

bargador Federal Carlos Moreira Alves.

**ANULAÇÃO DA RESOLUÇÃO 22 DO TRF-2, QUE ESTABELECE RESTRIÇÕES À LICENÇA-CAPACITAÇÃO**

Número principal:  
2009.34.00.002514-9

**Órgão:** 13ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** a licença-capacitação é devida aos servidores a cada cinco anos de efetivo exercício, porém a Resolução 22 institui

uma série de restrições ao direito do servidor. Pede-se a anulação das restrições e a suspensão de sua aplicação, já em tutela antecipada.

**Situação do processo:** Réplica apresentada. Vista ordenada ao MPF.

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA O RECONHECIMENTO DA UNIÃO HOMOAFETIVA PARA TODOS OS FINS LEGAIS E ESTATUTÁRIOS,**

# Ações sobre outros direitos dos servidores

## INCLUSIVE PREVIDÊNCIA E PLANO DE SAÚDE

Número principal:  
2008.51.01.021586-1

**Órgão:** 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Rio de Janeiro

**Resumo:** ação civil pública ajuizada pelo Sisejufe, requerendo o reconhecimento da união homoafetiva para todos os efeitos administrativos, inclusive dependência do plano de saúde e previdência dos órgãos do Poder Judiciário da União no Estado do Rio de Janeiro.

**Situação do processo:** tutela antecipada indeferida. Agravo de instrumento interposto.

Indeferido o pedido de reconsideração formulado pelo Sisejufe. Ação principal, este processo já foi julgado, contudo não consegui visualizar o resultado.

## AFASTAMENTO DO IMPOSTO SINDICAL

Número principal:  
2009.34.00.004484-8

**Órgão:** 7ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** ação que pede a suspensão da cobrança do imposto sindical e a nulidade da Instrução Normativa 1/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego, que o institui para o servidor, com base na remuneração de um dia de trabalho.

**Situação do processo:** tutela antecipada indeferida.

- Interposto agravo de instrumento contra a decisão.

- Proferida decisão que negou provimento ao agravo, interposto recurso de agravo regimental.

- Sentença julgando improcedente os pedidos do Sisejufe. Recurso de apelação do Sisejufe a ser interposto junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO TRT/RJ

Número

2009.51.01.021655-9

**Resumo:** ação que pede o restabelecimento do valor do auxílio-alimentação do TRT/RJ.

**Situação do processo:** Este processo já foi julgado, contudo não consegui visualizar o resultado.

## PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL – PA 2006169368 DO CJF.

Número:

2009.34.00.29512-6

**Órgão:** 4ª Vara Federal

**Resumo:** ação judicial que visa à declaração da nulidade da decisão do Processo Administrativo nº 2006169368 do CJF, que proibiu a progressão funcional anual/promoção dos servidores da Justiça Federal de 1º e 2º graus, bem como a declaração do direito à manutenção da progressão funcional anual/promoção, nos termos do artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei 11.416/2006.

**Situação do processo:** tutela antecipada indeferida. Interposto Agravo retido. Contestação apresentada pela União. Réplica apresentada. Concluso para sentença.

## MANDADO DE INJUNÇÃO – REVISÃO GERAL

Mandado de Injunção nº 2409

**Órgão:** Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília

**Resumo:** Ação mandamental que visa a supressão da mora legislativa do Poder Executivo em apresentar projeto de lei de revisão geral anual aos servidores federais.

**Situação do processo:** Impetrado em 02/02/2010. Determinada vista à PGR, em 24/03/2010.

## USO PRIVATIVO DOS ELEVADORES

Número

19681-24.2010.4.01.3400

**Órgão:** 14ª Vara Federal

**Situação do processo:** O juízo da 14ª Vara Federal julgou extinto o processo em face da competência da SJDF. Foi interposta apelação, em 17/06/2010.

## ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O ADICIONAL DE FÉRIAS/TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

Número:

33479-52.2010.4.01.3400

**Órgão:** 13ª Vara Federal

**Resumo:** ação que visa isenção da contribuição previdenciária sobre valores percebidos a título de adicional de férias/terço constitucional de férias, conforme entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça, com valores retroativos.

**Situação do processo:** Indeferido o pedido de assistência judiciária. Interposto Agravo retido.

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA O RECONHECIMENTO DA UNIÃO HOMOAFETIVA PARA TODOS OS FINS LEGAIS E ESTATUTÁRIOS, INCLUSIVE

## PREVIDÊNCIA

## E PLANO DE SAÚDE

Número principal

2008.51.01.021586-1

**Órgão:** 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Rio de Janeiro

**Resumo:** ação civil pública ajuizada pelo Sisejufe, requerendo o reconhecimento da união homoafetiva para todos os efeitos administrativos, inclusive dependência do plano de saúde e previdência dos órgãos do Poder Judiciário da União no Estado do Rio de Janeiro.

**Situação do processo:** tutela antecipada indeferida. Agravo de instrumento interposto.

Indeferido o pedido de reconsideração formulado pelo Sisejufe. Ação principal, conclusa para sentença.

## AFASTAMENTO

## DO IMPOSTO SINDICAL

Número principal  
2009.34.00.004484-8

**Órgão:** 7ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** ação que pede a suspensão da cobrança do imposto sindical e a nulidade da Instrução Normativa 1/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego, que o institui para o servidor, com base na remuneração de um dia de trabalho.

**Situação do processo:** tutela antecipada indeferida.

- Interposto agravo de instrumento contra a decisão.

- Proferida decisão que negou provimento ao agravo, interposto recurso de agravo regimental.

- Contestação apresentada pela Fazenda Nacional. Apresentamos Réplica. Petição informando não existirem mais provas, em 07/12/2009.

- Sentença julgou improcedentes os pedidos. Interposta apelação em 07/05/2010. Processo remetido ao TRF da 1ª Região e recebido em 05/07/2010. Aguarda distribuição.

## RESTABELECIMENTO DO USO DOS ELEVADORES DOS PRÉDIOS NA SJ/RJ DE FORMA ISONÔMICA ENTRE OS USUÁRIOS

Número:

19681-24.2010.4.01.3400

**Órgão:** 14ª Vara Federal

**Resumo:** ação que visa restabelecer o uso dos elevadores dos prédios da Seção Judiciária do Rio de Janeiro de forma isonômica entre os usuários, sem qualquer discriminação, preferência ou reserva privativa para magistrados e membros do Ministério Público.

**Situação do processo:** Processo julgado extinto sem resolução do mérito. Interposta apelação. Aguarda distribuição no TRF da 1ª Região.